

MEDIDA PROVISÓRIA 1000/20

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte novo artigo, após o artigo 5° da MP 1.000 de 2 de setembro de 2020, renumerando os demais com a seguinte redação:

Art. 6°. Para os contratos celebrados ou repactuados durante a vigência do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1° desta Lei, mantidos os 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, fica aumentado para 40% (quarenta por cento) o limite máximo fixado nos seguintes dispositivos:

I – no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – no inciso VI do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III – no § 1° do art. 1°, no inciso I do § 2° do art. 2° e no § 5° do art. 6° da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de compensação importante para os trabalhadores, aposentados e pensionistas em relação aos empréstimos consignados, propomos que, durante o estado de calamidade pública, a margem consignável, definida nas Leis nº 8.112, de 1990, 8.213, de 1991 e 10.820, de 2003, seja aumentada de 35% para 40%, mantidos os 5% destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

A modalidade de crédito empréstimo consignado, por sua facilidade na contratação e custo relativamente módico, se comparada com outras linhas de crédito, tem hoje ampla penetração na classe trabalhadora, nestes tempos de pandemia e forte queda da atividade econômica o aumento da margem consignável é medida de rigor, que atenua os efeitos devastadores na população de baixa renda.

Sala das Sessões, em 08 setembro de 2020.

ORLANDO SILVA Deputado Federal - PCdoB / SP